



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

NAYYARA RAMOS DINIZ

**DIREITO EDUCACIONAL – PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO :
uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica**

**CAMPINA GRANDE – PB
2011**

NAYYARA RAMOS DINIZ

**DIREITO EDUCACIONAL – PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO :
uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof^a Ms. Raïssa de Lima e Melo

CAMPINA GRANDE – PB
2011

D585d Diniz, Nayyara Ramos.
Direito educacional - próximo, promissor, ilustre desconhecido [manuscrito]: uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica / Nayyara Ramos Diniz.– 2011.
41 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2011.

“Orientação: Profa. Ma. Raïssa de Lima e Melo, Departamento de Direito Público”.

1. Direito educacional. 2. Legislação Educacional. 3. Formação Acadêmica. I. Título.

21. ed. CDD 344.08

NAYYARA RAMOS DINIZ

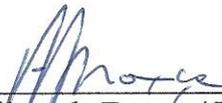
**DIREITO EDUCACIONAL – PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO :
uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharelado de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para a obtenção do grau de bacharela em Direito.

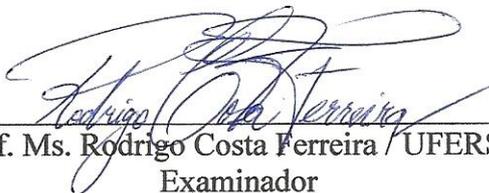
Aprovada em 02. /12 /2011.



Prof^ª Ms. Raïssa de Lima e Melo / UEPB
Orientadora



Prof. Ms. Amilton de França / UEPB
Examinador



Prof. Ms. Rodrigo Costa Ferreira / UFERSA
Examinador

*À minha incrível Família, por me dar força e apoio para
enfrentar as dificuldades diárias com sabedoria
e ensinar-me que com dedicação e paciência,
conquistamos o que há de melhor na vida,
“ser feliz”.*

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo a DEUS, por ter me capacitado a mais uma conquista e a perceber que a essência da vida está Nele mesmo.

Agradeço em especial aos colegas do Curso de Bacharelado em Direito e Professores que gentilmente cooperaram para a realização deste trabalho.

Aos meus queridos PAIS (Francisco e Fátima), IRMÃS (Yonara, Francis Mary, Eugênia Isabel e Teófila), SOBRINHA (Clara) e SOBRINHO (Gabriel) e ao meu MARIDO (Carlito Júnior), razões do que hoje sou com quem tanto aprendo, por todo amor, carinho, paciência e incentivo a mim dedicados.

À minha avó TEÓFILA e meu avô JÚLIO (in memória), que sempre com sua fé e otimismo me apoiaram e incentivaram.

À professora RAÍSSA , pela paciência, orientação e auxílio oferecidos durante a elaboração deste projeto.

Aos professores AMILTON DE FRANÇA e RODRIGO FERREIRA, pela disponibilidade e por acreditarem no meu trabalho, o meu muito obrigada!

A TEÓFILA, FRANCIS, GUIDO, ELDER, JOAQUIM e DENNIS pela ajuda nos momentos em que meu conhecimento em metodologia, informática e estatística não foi suficiente! Obrigada pela força!

E aos demais que de alguma forma contribuíram para esta conquista.

*“O direito se aprende estudando,
mas se exerce pensando”.*

Eduardo Juan Couture

RESUMO

O Direito Educacional é um conjunto de regras, técnicas e instrumentos jurídicos sistematizados que visam disciplinar o comportamento humano relacionado à educação. A pesquisa teve como objetivo realizar análise acerca da significância do conhecimento em matéria de Direito Educacional. Trata-se de um estudo exploratório e descritivo com abordagem quanti-qualitativa, desenvolvido no Centro de Ciências Jurídicas da UEPB, em Campina Grande - PB. A amostra foi constituída por 44 estudantes do 5º ano do Curso de Bacharelado em Direito. Utilizou-se como instrumento de coleta de dados um questionário estruturado. Obteve-se os seguintes resultados: sobre a abordagem do tema *Educação* nos componentes curriculares oferecidos durante o seu curso de graduação em Direito, 59,1% da amostra pesquisada considera que o tema é tratado superficialmente ($n = 26$) e 31,9% que o tema não foi sequer abordado ($n = 14$). 18,2% conhece ou já ouviu falar sobre Direito Educacional ($n = 08$). Somente 6,8% estudou sobre Legislação Educacional, mas, de forma superficial ($n = 03$). Apenas 6,8% tomou conhecimento de decisão jurisprudencial em matéria educacional ($n=03$). 13,7% da amostra apontou adequadamente os níveis de formação da Educação Básica ($n = 06$). 100% desconhece o período permitido para atendimento domiciliar ($n = 44$). Apenas 29,6% da amostra conhecia a aplicabilidade do Mandado de Segurança à situação juspedagógica proposta ($n = 13$). 13,6% da amostra afirma que a área do conhecimento científico a qual caberia o estudo do Direito Educacional seria a Jurídica/Direito ($n=06$) e 61,4% entende ser atribuição tanto da área Jurídica/Direito, quanto Educacional/Pedagogia ($n =27$). Para 54,6% da amostra é necessário ter alguma noção sobre Direito Educacional ($n=24$) e 36,4% entende ser necessário conhecer de forma detalhada ($n=16$), mas há quem acredite que o tema não tem relevância (4,5% / $n=02$). Sobre o período/tempo necessário à formação em matéria de Direito Educacional a maioria (63,6% / $n=28$) considera que seria durante a graduação como disciplina autônoma semestral, 15,9% entende que o tema deve estar inserido em outra(s) disciplina(s) da composição curricular atual ($n=07$), apenas 2,3% considera que o estudo do tema é atribuição exclusiva ao curso de Pedagogia ($n=01$). Conclui-se portanto que, embora a matéria permeie o cotidiano dos estudantes e note-se reconhecida sua importância, o conhecimento em matéria juspedagógica ainda carece da atenção que lhe é devida, especialmente, na formação acadêmica dos profissionais do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Educacional. Legislação Educacional. Formação Acadêmica.

ABSTRACT

The Educational Law is a set of rules, techniques and systematic legal instruments that govern human behavior related to education. This research aimed to perform studies on to the knowledge of Educational Law. This is an exploratory and descriptive study with quantitative and qualitative approach, developed at the Center for Law Sciences of the UEPB in Campina Grande - PB. The sample comprised 44 students from fifth year of law school. It was used as an instrument of data collection: structured questionnaire. We obtained the following results on the subject of Education in components offered during the course of law school, 59.1% of the sample surveyed believes that the subject is treated so shallow (n = 26) and 31.9% that this was not even treated (n = 14). 18.2% know or have heard about the Educational Law (n = 08). Only 6.8% studied Educational Legislation, but treated so shallow (n = 03). Only 6.8% took note of the decisions made by judges on issues of educational rights (n = 03). 13.7% of the sample pointed correct levels of training in Basic Education (n = 06). 100% unaware of the period allowed for home care (n = 44). Only 29.6% of the sample knew how to apply Injunction to the legal pedagogical proposal (n = 13). 13.6% of the sample said that the area of scientific knowledge which would fit the study the Educational Law would be legal/Law (n = 06) and 61.4% understand that belong to both the Legal/Law and Education / Pedagogy School (n = 27). For 54.6% of the sample is necessary to have some notion of Educational Law (n = 24) and 36.4% believes that it is necessary to know in detail (n = 16), but some believe that the issue is not important (4 5% / n = 02). Over the period / time required for training in Educational Law the majority (63.6% / n = 28) considers that it would be during the academic semester as an independent discipline, 15.9% argued that the issue should be inserted into another current university's components (n = 07), only 2.3% consider that the study of the theme is exclusive to the Pedagogy school (n = 01). We conclude therefore that e although the subject is present in the life of students and is recognized as important, the knowledge of the Educational Law still needs further attention, especially in the formation of lawyers.

KEYWORDS: Educational Law. Educational Legislation. Education.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 -	Distribuição da amostra estudada com relação à abordagem do tema <i>EDUCAÇÃO</i> no curso de graduação em Direito.....	19
TABELA 2 -	Distribuição da amostra referente ao seu conhecimento sobre Direito Educacional.....	20
TABELA 3 -	Distribuição da amostra com relação ao estudo da Legislação Educacional no curso de graduação em Direito	21
TABELA 4 -	Demonstrativo referente ao conhecimento de decisão jurisprudencial em matéria educacional.....	22
TABELA 5 -	Distribuição da amostra referente ao conhecimento dos níveis de formação a Educação Básica segundo a LDB	23
TABELA 6 -	Demonstrativo referente ao conhecimento do período para atendimento domiciliar se requerido por aluna gestante.....	24
TABELA 7 -	Demonstrativo referente ao conhecimento do uso de Mandado de Segurança em situação de natureza juspedagógica.....	26
TABELA 8 -	Demonstrativo referente a que área do Conhecimento Científico caberia o estudo do Direito Educacional.....	27
TABELA 9 -	Distribuição da amostra referente à relevância do conhecimento em matéria de Direito Educacional	28
TABELA 10 -	Distribuição da amostra com relação ao período/tempo adequado à formação em matéria de Direito Educacional	29

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1	SISTEMATIZAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E EDUCAÇÃO	12
2.2	NOÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO EDUCACIONAL	13
2.3	DIREITO EDUCACIONAL EM CONTEXTO: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO	14
3	METODOLOGIA	16
3.1	TIPO DE PESQUISA	16
3.2	LOCAL DA PESQUISA	16
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	17
3.4	CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA AMOSTRA	17
3.5	INSTRUMENTO E PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS	17
3.6	PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS.....	18
3.7	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	18
3.8	ASPECTOS ÉTICOS	18
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	19
4.1	A ABORDAGEM DO TEMA <i>EDUCAÇÃO</i> NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	19
4.2	O CONHECIMENTO DOS ACADÊMICOS SOBRE DIREITO EDUCACIONAL	20
4.3	O ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO	21
4.4	O CONHECIMENTO DE DECISÃO JURISPRUDENCIAL EM MATÉRIA EDUCACIONAL	22
4.5	O CONHECIMENTO DOS ACADÊMICOS DE DIREITO QUANTO AOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A LDB	23
4.6	O CONHECIMENTO DA AMOSTRA PESQUISADA SOBRE O PERÍODO PERMITIDO PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR QUANDO REQUERIDO POR ALUNA GESTANTE	24
4.7	ANÁLISE REFERENTE AO CONHECIMENTO DO USO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE NATUREZA JUSPEDAGÓGICA	25

4.8	SONDAGEM REFERENTE A ÁREA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO A QUAL CABERIA O ESTUDO DO DIREITO EDUCACIONAL	26
4.9	A RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA DE DIREITO EDUCACIONAL PARA A AMOSTRA PESQUISADA	27
4.10	SONDAGEM RELATIVA AO PERÍODO/TEMPO ADEQUADO À FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO EDUCACIONAL	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
	REFERÊNCIAS	31
	APÊNDICES	33
	APÊNDICE A- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	34
	APÊNDICE B- QUESTIONÁRIO PARA COLETA DE DADOS	36
	APÊNDICE C- TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL ...	38
	APÊNDICE D- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO DE PESQUISA.....	39
	ANEXOS	40
	ANEXO A- APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	41

1 INTRODUÇÃO

O jurista e filósofo do Direito, Pontes de Miranda, já em 1933, prenunciava a ascensão do direito à educação ao *status* de direito público subjetivo, desta forma estabelecido na Constituição Federal de 1988. Além de matéria constitucional, o direito à educação, consubstancia-se em leis específicas infraconstitucionais, em princípios próprios, em posições doutrinárias e jurisprudenciais, dentre outras formas.

As relações jurídico-educacionais tornaram-se mais complexas. Pela própria dinâmica social a matéria tomou proporção compatível com o seu grau de relevância.

Metas e planos educacionais, novas instituições de ensino públicas e muito mais de iniciativa privada, transferências, mensalidades, financiamentos, matrículas, certificados, contratos, acesso gratuito, enfim, uma infinidade de situações permeadas por normas e em que se torna clara a interface entre o jurídico e o educacional e a necessária evolução de um novo ramo do Direito que apresenta-se, segundo Aurélio Wander Bastos (1998), como uma das mais significativas áreas do conhecimento jurídico moderno: o Direito Educacional.

A iniciativa de formular o presente trabalho consiste na busca de promover a reflexão acerca da significância do conhecimento neste ainda recente ramo das Ciências Jurídicas, através do confronto e da análise de aspectos teóricos e práticos, observando especialmente o nível de (in)formação dos acadêmicos de Direito quanto ao tema proposto, vez que figuram tanto estando sujeitos, quanto potencialmente como agentes em matéria jurídico-educacional.

Desta forma, esta pesquisa teve por objetivo geral, realizar análise, através da identificação, da exposição, do confronto e da avaliação de aspectos teóricos e práticos, acerca da significância do conhecimento em matéria de Direito Educacional e por objetivos específicos, identificar aspectos teóricos e práticos que justifiquem a importância do conhecimento em matéria jurídico-educacional; verificar quanti-qualitativamente o nível de (in)formação dos futuros operadores do Direito, no âmbito acadêmico, em matéria jus-educacional e pretende subsidiar estudos ulteriores sobre o tema proposto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SISTEMATIZAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E EDUCAÇÃO

Segundo Paulo Freire (1996), a educação é uma forma de intervenção no mundo. Justamente por isso é fato notório que, cada dia mais, o Direito está atento ao fenômeno educacional, procurando enquadrá-lo no seu corpo de preceitos, de forma a discipliná-lo e orientá-lo na direção dos seus verdadeiros fins (PAIVA, 2008), vez que a ciência jurídica é essencialmente social, e, segundo Rudolf von Ihering (1978), é prática, resulta da vida social e da luta contínua como meio de realização do direito, que conforme ensina Miguel Reale (1976), é um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros.

Com efeito, a matéria educacional é tratada num vastíssimo repertório de leis e normas que a regulam e disciplinam. E este é o objeto do Direito Educacional: as normas que regem a educação brasileira (PAIVA, 2008). Exemplo disto, basta citar a própria Constituição Federal de 1988, que traz um capítulo inteiro dedicado à Educação, a Lei n° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei n° 10.172/2001, Plano Nacional de Educação, dentre outros marcos legais e orientações gerais que servirão, inclusive, como base legal para este trabalho.

Defende Lourival Vilanova (1982) que é necessário, portanto, reunir o disperso, isto é, sistematizar o direito educacional do ponto de vista normativo e teórico, para facilitar a interpretação e aplicação da norma jurídica na seara educacional.

Ainda, segundo a jurista e educadora Ester de Figueiredo Ferraz (1977), todos os que colaboram na área da Educação e do Direito sentem a necessidade de juntar esses dois elementos, porque percebem perfeitamente que a Educação é uma área que deva ser cultivada também pelo Direito.

2.2 NOÇÕES PRELIMINARES DE DIREITO EDUCACIONAL

Como anteriormente citado, já em 1933, o jurista e filósofo do Direito, Pontes de Miranda, prenunciava a ascensão do direito à educação ao *status* de direito público subjetivo, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, entretanto, foi Renato Alberto Teodoro Di Dio, o precursor do Direito Educacional brasileiro, embora já encontrássemos em enciclopédias e dicionários jurídicos conceituação para o termo “Direito da Educação”, que conforme define Maria Helena Diniz (1998), é o conjunto de normas relativas à formação e à informação dos indivíduos, à política educacional, à organização, à administração e ao currículo escolar e à didática.

Di Dio, em sua *Contribuição à Sistematização do Direito Educacional* (1982), conceitua Direito Educacional como o conjunto de normas, princípios, leis e regulamentos que versam sobre as relações de alunos, professores, administradores, especialistas e técnicos, enquanto envolvidos, mediata ou imediatamente, no processo ensino-aprendizagem.

Elias de Oliveira Motta (1997), apresenta o Direito Educacional sob três enfoques, quais sejam: conjunto de normas reguladoras dos relacionamentos entre as partes envolvidas no processo ensino-aprendizagem; a faculdade atribuída a todo ser humano e que se constitui na prerrogativa de aprender, de ensinar e de se aperfeiçoar; e finalmente, como ramo da Ciência Jurídica especializado na área educacional.

Álvaro Melo Filho, (*apud* JOAQUIM, 2008), entende ser o Direito Educacional um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado à educação. Afirma ainda que, impondo-se como matéria curricular e como disciplina autônoma, o direito educacional distinguir-se-á inteiramente de outras disciplinas jurídicas, pois envolverá o estudo e o ensino de relações e doutrinas com as quais nunca se havia preocupado o direito tradicional.

No Direito Educacional, além de fontes materiais (fatos) e formais (leis, doutrina, jurisprudências), existem princípios que encontram-se elencados no artigo 206 da Constituição Federal, além de vasto campo para discussões e estudos, condições inegáveis e determinantes de autonomia jurídica e científica.

2.3 DIREITO EDUCACIONAL EM CONTEXTO: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO

O sistema de Educação no Brasil está passando por um momento muito importante na sua história, especialmente no que refere às questões de relacionamento entre os agentes envolvidos, de forma direta ou indireta, no processo ensino-aprendizagem (LIMA, 2005). Em virtude disto, optamos neste estudo especialmente pela observação do nível de (in)formação dos acadêmicos de Direito quanto ao tema proposto, tendo em vista sua condição tanto de componentes quanto, potencialmente, de agentes nesta dinâmica. Daí afirmarmos que o Direito Educacional é *próximo*, justamente por estar vinculado primordialmente, embora não exclusivamente, ao cotidiano acadêmico sendo nele vivenciado. Devemos considerar ainda inúmeras situações comuns a todos nós cidadãos, p.ex., a implementação do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado por meio do Decreto Presidencial Nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, e que, em sendo acadêmicos ou não, nos alcançará.

As demandas na seara jus-educacional são inúmeras e crescentes, e não raro, o que se nota é o desconhecimento, por grande parte dos operadores do direito, dos princípios estruturais alusivos à matéria, cuja importância salta aos olhos, vez que não há Estado Democrático de Direito sem a existência de sistema educacional que permita a adequada formação do povo (SOUZA, 2010).

Conforme afirma John Dewey (apud JOAQUIM, 2008), o amor da democracia pela educação é um fato sabido de todos, e explica que, um governo que se funda no sufrágio popular não pode ser eficiente se aqueles que o elegem e lhe obedecem não forem convenientemente educados.

A preparação do operador do Direito para atuar com visão crítica das especificidades das demandas originadas de uma realidade complexa e de uma sociedade em transformação, reclama uma concentração imediata na formação do operador de direito que vai funcionar como um filtro social capaz de minimizar a dispersão em busca de vocações ainda não reveladas (PINTO, 2009). Daí afirmarmos que o Direito Educacional é *promissor*, vez que constitui-se em recente e amplo campo para investigação e estudos, além de representar novo nicho de mercado e um diferencial para o exercício profissional, particularmente, técnico-jurídico dos profissionais do Direito.

Segundo Fernanda Arruda Dutra (2008), o modelo de ensino focado pura e simplesmente no estudo sistemático nos termos da lei, distante da realidade, impedindo que o aluno desenvolva uma visão reflexiva e ampliada, embaça a visão do profissional de amanhã.

Ter entendimento do Direito Educacional é, antes de mais nada, uma lição de cidadania, pois a partir do conhecimento da sociedade em relação às leis que regem o ambiente onde ela vive, haverá uma relação mais harmônica e, acima de tudo, mais respeitosa (LIMA, 2005) e é da insatisfação decorrente da aplicação de regras tomadas do Direito comum, que se reconhece a necessidade e a importância deste novo ramo do conhecimento jurídico.

Conforme veremos a seguir, o Direito Educacional, mesmo diante de todas as razões que demonstram sua relevância, ainda é para muitos apenas um *ilustre desconhecido*.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Estudo exploratório e descritivo com abordagem quanti-qualitativa.

As pesquisas exploratórias têm, como principal finalidade, desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores (ANDRADE, 1997). Neste caso, em especial, a pesquisa foi exploratória, pois teve o objetivo de proporcionar visão geral acerca da significância do conhecimento em matéria de Direito Educacional.

As pesquisas descritivas abrangem aspectos gerais e amplos de um contexto, analisando e identificando as diferentes formas dos fenômenos, sua ordenação e classificação, as relações de causa e efeito. Não interfere na realidade, apenas descreve e interpreta os fatos que influenciam o fenômeno estudado, estabelecendo correlação entre eles (ANDRADE, 1997). De caráter descritivo, nesta pesquisa foram registrados, analisados e correlacionados dados e aspectos teóricos e práticos, com abordagem quanti-qualitativa, o que possibilita ao pesquisador descrever os fenômenos encontrados.

3.2 LOCAL DA PESQUISA

O estudo foi desenvolvido no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, no município de Campina Grande – PB, que é composto pelo curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas – Direito, criado em 13 de março de 1967, durante o reitorado de Edvaldo de Sousa do Ó. Atualmente, o CCJ – Campus I, possui mais de 900 alunos matriculados, e tem como finalidade promover formação intelectual e jurídica integrada à realidade social (UEPB, 2011).

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

O universo ou população é um conjunto de elementos que possui determinadas características. A população do nosso estudo foi composta por estudantes do 5º ano do curso de graduação em Direito da UEPB, interessando-nos pelo adiantado estágio de vivência acadêmica em que se encontram; entretanto, nossa amostra, por conveniência, incluiu apenas os 44 alunos e alunas que aceitaram participar do estudo, assinando Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (APÊNDICE A), após serem informados sobre a sua finalidade, assim como a garantia da preservação do anonimato, da privacidade e do livre consentimento, conforme preconiza a Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que aborda os aspectos éticos que envolvem a pesquisa em seres humanos.

3.4 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DA AMOSTRA

Foram incluídos na pesquisa apenas os alunos e alunas regularmente matriculados no 5º ano do curso de graduação em Direito da UEPB quando da coleta dos dados, que aceitaram participar do estudo após assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE (APÊNDICE A). Foram excluídos aqueles que, por qualquer motivo, não se enquadraram nos critérios de inclusão acima propostos.

3.5 INSTRUMENTO E PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS

Para obtenção das informações foi utilizado questionário estruturado, não-disfarçado, que contemplou questões fechadas, abertas, encadeadas, dicotômicas e de múltipla escolha, com dados que atendem aos requisitos necessários ao alcance dos objetivos da pesquisa (APÊNDICE B). O questionário foi aplicado pela pesquisadora e preenchido pelos próprios estudantes, por ocasião de visita única às turmas, durante o mês de agosto de 2011.

3.6 PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram tratados através de operações estatístico-descritivas e analisados com base no referencial teórico pertinente ao tema.

3.7 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados foram apresentados em tabelas de frequências e proporção.

3.8 ASPECTOS ÉTICOS

Como etapas operacionais do estudo, inicialmente mantivemos contato com a Direção do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, no município de Campina Grande – PB, para assinatura de um Termo de Autorização Institucional quanto à viabilidade da realização da pesquisa. Em seguida, este projeto foi submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da UEPB. Após aprovação deste, com numeração CAAE 0333.0.133.000-11 (ANEXO A) e mediante assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de cada participante, sendo-lhes garantida a preservação do anonimato, da privacidade e o livre consentimento (APÊNDICE A), iniciamos a aplicação do questionário (APÊNDICE B).

Nós pesquisadores, assumimos cumprir fielmente as diretrizes regulamentadoras emanadas da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/MS e suas Complementares, assinando também um Termo de Compromisso (APÊNDICE C) e Declaração de Concordância com o Projeto de Pesquisa (APÊNDICE D), visando assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, ao(s) sujeito(s) da pesquisa e ao Estado, e a Resolução/UEPB/CONSEPE/10/2001 de 10/10/2001.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A ABORDAGEM DO TEMA *EDUCAÇÃO* NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TABELA 1 - Distribuição da amostra estudada com relação à abordagem do tema *EDUCAÇÃO* no curso de graduação em Direito

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
O tema é tratado com ênfase	02	4,5
O tema é tratado superficialmente	26	59,1
O tema não foi abordado	14	31,9
Não sabe/Não respondeu	02	4,5
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Conforme dados da Tabela 1, sobre a abordagem do tema *Educação* nos componentes curriculares oferecidos durante o seu curso de graduação em Direito, pode-se observar que 59,1% da amostra pesquisada considera que o tema é tratado superficialmente ($n = 26$), 31,9% que o tema não foi abordado ($n = 14$), 4,5% que o tema é tratado com ênfase ($n = 02$) e 4,5% não soube responder ou não respondeu ($n = 02$).

Segundo Souza (2010) a educação difere de outros direitos sociais, por ser premissa, e não proposta, vez que o efetivo acesso à educação é pressuposto essencial ao efetivo exercício dos demais direitos fundamentais e à conquista da dignidade humana.

Educação é direito de natureza permanente e contínua, irrestrito ao ensino formal, e envolve valores políticos, profissionais, sociais e culturais, constituindo-se em base indispensável à manutenção da estabilidade social, à obediência ao próprio ordenamento jurídico e ao desenvolvimento em qualquer núcleo de convivência humana.

Dutra (2008) leciona que o Direito é ciência social e assim deve ser vista, conservando-se seu viés humanizador para que não se distancie justamente dos destinatários da sua aplicação, sem os quais perderia a razão de ser; ainda, alerta que, a formação dos operadores do Direito tem início nos bancos de classe e, justamente por isso, exige-se que seja plena, estimulando-se o pensamento crítico e não apenas orientando-se numa dimensão prático-forense.

A Educação é um direito. Assim sendo, não podemos dissociá-lo do universo jurídico.

4.2 O CONHECIMENTO DOS ACADÊMICOS SOBRE DIREITO EDUCACIONAL

O Direito Educacional emerge como ramo autônomo do Direito, traz consigo inúmeros questionamentos e propõe desafios ao “saber” jurídico. A denominação é recente, mas a discussão é antiga. Como dissemos, já em 1933, Pontes de Miranda, jurista e filósofo do Direito, prenunciava a ascensão do direito à educação ao *status* de direito público subjetivo. Entretanto, podemos apontar como marco o 1º Seminário de Direito Educacional, realizado em outubro de 1977, na cidade de Campinas – SP, quando efetivamente foi abordado este tema aos moldes atuais com esta denominação (FERRAZ, 1977).

A bibliografia sobre o tema ainda é bem escassa, entretanto, há vasta legislação sobre a matéria educacional em todos os níveis do ordenamento jurídico, além do próprio fato educacional que, cada vez mais amplo e complexo, desperta atenção na seara jurídica.

TABELA 2 - Distribuição da amostra referente ao seu conhecimento sobre Direito Educacional

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Conhece / Ouviu falar sobre Direito Educacional	08	18,2
Não conhece / Não ouviu falar sobre Dir. Educacional	35	79,5
Não sabe/Não respondeu	01	2,3
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Conforme dados da Tabela 2, 79,5% da amostra pesquisada respondeu que não conhece ou não ouviu falar sobre Direito Educacional ($n = 35$), 18,2% respondeu que conhece ou já ouviu falar sobre o tema ($n = 08$) e 2,3% não soube responder ou não respondeu ($n = 01$).

Quanto à situação em que estes 18,2% da amostra afirma ter tomado conhecimento ou ouvido falar sobre o tema ($n = 08$), 50% respondeu que em conversas com colegas ($n = 4$), 25% em discussão na faculdade ($n = 02$) e 25% por meios como televisão e leitura da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ($n = 02$).

Impõe-se, portanto, enfrentar o desafio de romper os grilhões das nossas próprias visões para colocar no espaço acadêmico todas as visões existentes quanto à aplicação do Direito (PINTO,2009).

4.3 O ESTUDO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Legislação Educacional é o conjunto de preceitos legais em âmbito educacional, possuindo função reguladora, estabelecendo regras gerais, e regulamentadora, quanto voltada à prática, constituindo-se em fundamento da estrutura político-jurídica da educação.

Importa salientar que, a Legislação Educacional tem abrangência não apenas à instrução e aos processos de ensino formal ou escolar, mas amplia-se às experiências educativas e culturais que ocorrem no ambiente familiar, religioso, sindical, associativo e outros mais. Dessa forma é possível aduzir que Legislação Educacional não é o mesmo que Legislação do Ensino. A primeira é gênero e a segunda é espécie.

Para Elias de Oliveira Motta (1997) manter apenas a disciplina Legislação do Ensino seria algo desatualizado. Necessário é pois, valorizar o fato educacional, promovendo o conhecimento da Legislação Educacional, ainda marginal à exegese jurídica, como veremos adiante.

TABELA 3 - Distribuição da amostra com relação ao estudo da Legislação Educacional no curso de graduação em Direito

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Sim, estudou Legislação Educacional	03	6,8
Não estudou Legislação Educacional	41	93,2
Não sabe/Não respondeu	00	0,0
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Na Tabela 3, observamos que 93,2% da amostra afirma não ter estudado, durante o curso de graduação em Direito, sobre Legislação Educacional ($n = 41$) e 6,8% da amostra afirma que estudou sobre tema, embora que, de forma superficial ($n = 03$).

4.4 O CONHECIMENTO DE DECISÃO JURISPRUDENCIAL EM MATÉRIA EDUCACIONAL

A interpretação e aplicação reiterada e uniforme do direito positivo aos casos concretos realizada por juízes e tribunais dá forma o que chamamos de jurisprudência.

A jurisprudência é uma das principais fontes do direito, e é especialmente importante para o Direito Educacional, estando presente na esfera jurídica por meio de enunciados e acórdãos, assim como na esfera administrativa nas decisões e pareceres dos órgãos e entidades educacionais.

Bastante ocorrentes, os conflitos de natureza juspedagógica têm aproximado cada vez mais a ciência do direito à realidade jurídico-educacional, exigindo a efetiva participação do Poder Judiciário e significativa compreensão da matéria educacional, tornando-se mais comuns e diversificadas as decisões jurisprudenciais em matéria educacional. Entretanto, são poucos os que atentam para essa realidade.

TABELA 4 - Demonstrativo referente ao conhecimento de decisão jurisprudencial em matéria educacional

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Sim, conhece decisão jurisprudencial sobre o tema	03	6,8
Não conhece decisão jurisprudencial sobre o tema	38	86,4
Não sabe/Não respondeu	03	6,8
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Na Tabela 4, podemos verificar que 86,4% da amostra afirma não ter conhecimento sobre decisão jurisprudencial em matéria educacional ($n = 38$), 6,8% não soube responder ou não respondeu ($n = 03$) e 6,8% da amostra tomou conhecimento de decisões jurisprudenciais citando que versavam sobre a Constitucionalidade do piso salarial dos trabalhadores em Educação e sobre Habilitação de faculdade que utiliza meio eletrônico (internet) para ministrar aulas.

Apropriando-nos da crítica de José de Oliveira Ascensão (1978), “*se todo ensino do Direito fosse um ensino de leis, o ‘jurista’, quando essas leis fossem revogadas, não saberia nada*”.

4.5 O CONHECIMENTO DOS ACADÊMICOS DE DIREITO QUANTO AOS NÍVEIS DE FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEGUNDO A LDB

A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, possui natureza estrutural. Esta lei especifica as diretrizes constitucionais referentes à educação, instituindo princípios e regras de obrigatório cumprimento em todos os níveis legislativos e administrativos do Poder Público.

A citada Lei aborda inicialmente o tema Educação em seu contexto mais amplo, em seguida deixa claro sua incidência direta no que refere ao Ensino, à formação escolar da pessoa humana (SOUZA, 2010).

A educação escolar nacional, segundo o art.21 da LDB, está composta da seguinte forma: educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio; e da educação superior.

A educação básica visa o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania, qualificando-a para o trabalho e desenvolvimento cultural. Desta feita, defender sua democratização é obrigatório do ponto de vista legal e essencial do ponto de vista humano, entretanto, bem poucos conhecem sobre o assunto em seus aspectos mais básicos, como exemplo, seus níveis de formação.

TABELA 5 - Distribuição da amostra referente ao conhecimento dos níveis de formação da Educação Básica segundo a LDB

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Apontou corretamente os níveis de formação básica	06	13,7
Apontou incorretamente os níveis de formação básica	30	68,1
Não sabe/Não respondeu	08	18,2
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Segundo observamos na Tabela 5, e à luz da Legislação citada, infere-se que apenas 13,7% da amostra apontou adequadamente os níveis de formação da Educação Básica ($n = 06$), 68,1%,3% da amostra apresentou resposta equivocada ($n = 38$) e 18,2% não soube responder ou não respondeu ($n = 08$). Se considerássemos a soma destas duas últimas parcelas, teríamos 86,3% ($n = 38$) da amostra total.

Conforme apurado em questionário aplicado (APÊNDICE B), questão 5, que pedia a indicação do item correspondente aos níveis de formação da Educação Básica, segundo o art.

21, inciso I, da Lei Nº 9.394/96, 40,9% da amostra respondeu Educação Infantil e Ensino Fundamental ($n = 18$), 22,7% da amostra respondeu Ensino Fundamental ($n = 10$), 18,2% não soube responder ou não respondeu ($n = 08$), 13,7% da amostra respondeu Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ($n = 06$) e 4,5% da amostra assinalou Ensino Fundamental e Ensino Médio ($n = 02$).

4.6 O CONHECIMENTO DA AMOSTRA PESQUISADA SOBRE O PERÍODO PERMITIDO PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR QUANDO REQUERIDO POR ALUNA GESTANTE

O regime de exercícios domiciliares foi instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, sendo o direito assegurado aos discentes em caso de doenças infecto-contagiosas entre outras necessidades congêneres, bem como à aluna grávida, conforme disciplina o Decreto-lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, tendo esta direito a requerer afastamento das atividades acadêmicas *in loco*, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, e, podendo ser excepcionalmente prorrogado o período, conforme indicações de atestado médico a ser apresentado à direção acadêmica, sendo em todo caso assegurado o direito à prestação de exames finais.

TABELA 6 - Demonstrativo referente ao conhecimento do período para atendimento domiciliar se requerido por aluna gestante

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Conhece o período de afastamento permitido	00	0,0
Não conhece o período de afastamento permitido	43	97,7
Não sabe/Não respondeu	01	2,3
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Na Tabela 6, verificamos que 97,7% da amostra estudada desconhece o período permitido para atendimento domiciliar ($n = 43$) e 2,3% da amostra não soube responder ou não respondeu ($n = 01$). Desta forma, podemos afirmar que 100% dos estudantes incluídos na

amostra não apresentaram resposta satisfatória, o que demonstra pouca interação com as regras que participam do universo acadêmico.

4.7 ANÁLISE REFERENTE AO CONHECIMENTO DO USO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE NATUREZA JUSPEDAGÓGICA

O descumprimento de qualquer dos mandamentos constitucionais, implica em violação a direito líquido e certo, podendo em termos concretos afetar uma pessoa ou toda a coletividade. Assim, para garantia da efetividade das normas constitucionais, proteção de direito individual ou coletivo, tem-se como recurso a via do mandado de segurança, quando não cabível *habeas data* ou *habeas corpus*.

Conforme apresenta Motauri Ciocchetti de Souza (2010), o mandado de segurança tal como concebido pelo art.5º, LXIX, da Carta Constitucional, é ação civil de rito sumaríssimo e possui tratamento procedimental por meio da Lei nº12.016/09. Este instituto jurídico recebe destaque neste trabalho devido o seu emprego ter-se tornado comum às lides jus-educacionais.

Tendo o direito à educação *status* de direito constitucional público subjetivo, implicando em prestação positiva por parte do Estado, caberia em sua defesa o citado instituto, sendo imprescindível à qualquer profissional do Direito conhecer sua natureza e emprego.

Foi colocada aos integrantes da amostra pesquisada situação fictícia, na qual um aluno cursando o 3º ano do Ensino Médio, presta vestibular e consegue aprovação, perguntando-se se este poderia ser matriculado na instituição para cursar Ensino Superior sem ter concluído a série e, em caso afirmativo, como se garantiria seu ingresso.

São comuns na jurisprudência casos semelhantes ao citado, em que alunos ingressam nos cursos superiores, não tendo concluído o ensino médio, por intermédio de medidas judiciais. Segundo Rodrigo Goldschmidt (2008) o princípio jurídico invocado pelos tribunais é o da “situação fática consolidada”, decorrente do princípio da “irreversibilidade do ensino”, vez que em sendo adquirido o conhecimento, não se apagaria. Partindo desse pressuposto, ao caso em tela caberia então, como possibilidade, o emprego de mandado de segurança para consecução do suposto direito.

TABELA 7 - Demonstrativo referente ao conhecimento do uso de Mandado de Segurança em situação de natureza juspedagógica

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Conhece a aplicabilidade do Mandado ao caso proposto	13	29,6
Não apresentou solução ao caso proposto	23	52,2
Não sabe/Não respondeu	08	18,2
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Na Tabela 7, observamos que 52,2% da amostra não apresentou solução ao caso proposto ($n = 23$), 29,6% da amostra conhecia a aplicabilidade do mandado de segurança para a situação apresentada ($n = 13$) e 18,2% da amostra não soube responder ou não respondeu.

Cabe-nos alertar que em casos como o que apresentamos, as citadas medidas geram um perigoso precedente social e transgridem outros importantes princípios jurídicos, como o princípio da igualdade para o acesso e permanência na escola (art.206, inc. I, da Carta Magna, derivado do princípio da isonomia, art.5º do mesmo diploma legal). No caso proposto, logicamente seria preterido o direito do aluno que ingressaria normalmente na universidade não fosse preenchida a vaga em disputa.

Conhecer os direitos que temos e como podemos utilizá-los é o ponto de partida, ao tempo em que destino para que o acesso à justiça seja real e esteja ao alcance de todos (CARNEIRO, 1999), porém, cumpre-nos ressaltar que é necessário o reconhecimento das desigualdades educacionais no exame de cada caso.

4.8 SONDAÇÃO REFERENTE A ÁREA DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO A QUAL CABERIA O ESTUDO DO DIREITO EDUCACIONAL

É inegável que os princípios jurídicos que regem a educação têm natureza bem peculiar, sendo acentuada esta especificidade e nitidez pelo fato de que as questões pertinentes à dinâmica educacional são examinadas muito mais numa perspectiva pedagógica que formal, predominantemente casuística nos métodos de estudo da legislação educacional (PAIVA, 2008). O caráter interdisciplinar é típico do campo investigado, característica

compartilhada hodiernamente por todas as ciências. Um objeto sem um contexto, não passa de um objeto.

Não havendo como preterir a existência da dinâmica educacional e da legislação que é própria, convém que as relações entre o pedagógico e o jurídico sejam aprofundadas por educadores e juristas, construindo, aprimorando e tendo como aliado o Direito Educacional em atenção ao nobre direito à educação.

TABELA 8 - Demonstrativo referente a que área do Conhecimento Científico caberia o estudo do Direito Educacional

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Jurídica/Direito	06	13,6
Educacional/Pedagogia	10	22,7
Ambas (Jurídica/ Direito e Educacional/ Pedagogia)	27	61,4
Não sabe/Não respondeu	01	2,3
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Segundo tabela com demonstrativo de opiniões da amostra pesquisada, temos que: 13,6% da amostra afirma que a área do conhecimento científico a qual caberia o estudo do Direito Educacional seria a Jurídica/Direito ($n=06$), 22,7% da amostra atribuiu esta função à área Educacional/Pedagogia ($n=10$), entretanto, 61,4% da amostra optou pela interdisciplinaridade do tema e entende ser atribuição tanto da área Jurídica/Direito, quanto da Educacional/Pedagogia ($n =27$). Apenas 2,3% da amostra não soube responder ou não respondeu ($n=01$). Em análise, podemos afirmar que predomina o entendimento de que o Direito Educacional é pauta para a área jurídica, entretanto, ainda nota-se resistência em adotar uma postura mais interdisciplinar e menos formalista.

4.9 A RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA DE DIREITO EDUCACIONAL PARA A AMOSTRA PESQUISADA

É possível identificar ao logo deste trabalho inúmeras razões para que se reconheça a relevância do conhecimento em matéria de Direito Educacional.

É notório que o Direito, assim como outras ciências, encontra-se envolvido no esteio educacional, e vice-versa.

Isto se dá, pelo reconhecimento da importância da educação, especialmente nos dias atuais, quer seja para indivíduo, quer seja para uma coletividade. Além disso, é crescente o número de seguimentos profissionais, especialmente os da seara jurídica, envolvidos no processo educacional, sendo bastante significativo o volume de demandas e de recursos exigidos em educação.

Ainda merece ser levado em conta o reconhecimento da educação como um direito, inalienável e fundamental, de toda pessoa e o dever do Poder Público para com a educação (PAIVA, 2008).

TABELA 9 - Distribuição da amostra referente à relevância do conhecimento em matéria de Direito Educacional

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Afirma que não tem relevância	02	4,5
Afirma ser necessário ter alguma noção	24	54,6
Afirma ser necessário conhecer de forma detalhada	16	36,4
Não sabe/Não respondeu	02	4,5
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Segundo observamos na tabela acima, para 4,5% da amostra estudada o conhecimento em matéria de Direito Educacional não tem relevância ($n=02$), para 54,6% da amostra é necessário ter alguma noção sobre o tema ($n=24$), 36,4% da amostra entende ser necessário conhecer de forma detalhada ($n=16$) e 4,5% da amostra não soube responder ou não respondeu.

É necessário que se faça uma reflexão acerca do papel do profissional do Direito no sentido de preparar-se para dar sua contribuição ao aprimoramento do Direito enquanto Ciência e enquanto prática, e para que o Direito Educacional se constitua integralmente com a finalidade de sejam conhecidas a fundo as questões legais e jurídicas do ensino e da educação.

4.10 SONDA GEM RELATIVA AO PERÍODO/TEMPO ADEQUADO À FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO EDUCACIONAL

Levando em consideração a existência de um conjunto bastante expressivo de normas destinadas a disciplinar a matéria educacional e que tais normas possuem especificidade suficiente que justifique receber tratamento científico, sobretudo por parte da dogmática

jurídica, é que entendemos ser necessário fazer um estudo sistemático do Direito Educacional de forma a delinear seus contornos, investigando seus institutos, suas formas relacionais e, da educação com sua legislação, seu objeto.

As conclusões do 1º Seminário de Direito Educacional, organizado pelo Centro de Estudos em Administração Universitária da Universidade de Campinas – SP, apresentam treze recomendações, dentre elas: apoiar a criação de órgão destinados ao estudo do Direito Educacional, nas Universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior; promover ciclos de palestras e seminários no ambiente acadêmico sobre legislação educacional; atribuir, de forma gradativa, aos bacharéis em Direito, o ensino da Legislação Educacional; e, promover o estudo do Direito Educacional em nível de pós-graduação (FERRAZ, 1977).

A opinião da amostra pesquisada, sobre o período/tempo adequado à formação em matéria de Direito Educacional, ficou distribuída da seguinte forma:

TABELA 10 - Distribuição da amostra com relação ao período/tempo adequado à formação em matéria de Direito Educacional

DISCRIMINAÇÃO	<i>n</i>	%
Durante a graduação como disciplina autônoma semestral	28	63,6
Durante a graduação como disciplina autônoma anual	04	9,1
Inserida em outra(s) disciplina(s)	07	15,9
Apenas no curso de pós-graduação	01	2,3
Outro	01	2,3
Não sabe/Não respondeu	03	6,8
TOTAL	44	100

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011

Observamos na tabela acima que 63,6% da amostra considera que o período/tempo necessário à formação em matéria de Direito Educacional seria durante a graduação como disciplina autônoma semestral ($n=28$), 9,1% da amostra entende que seria durante a graduação como disciplina autônoma anual ($n=04$), 15,9% da amostra entende que o tema deve estar inserido em outra(s) disciplina(s) da composição curricular atual ($n=07$), 2,3% da amostra considera que a formação na área deve se dar apenas em curso de pós-graduação específico ($n=01$), 2,3% da amostra acredita ser o estudo do tema atribuição exclusiva ao curso de Pedagogia ($n=01$) e 6,8% da amostra não soube responder ou não respondeu ($n=03$).

Conclui-se, portanto, que a maioria dos acadêmicos pesquisados percebe ser necessário o estudo do Direito Educacional, no mínimo, em seus aspectos elementares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Direito Educacional*, emergente ramo das ciências jurídicas, possui enorme arcabouço normativo e uma realidade fática em franco crescimento, a despeito da escassa literatura sobre o assunto.

Buscando promover a abordagem deste tema, considerando sua imensa amplitude como campo para investigação e estudos, optou-se por colocar em evidência a significância do conhecimento em matéria jurídico-pedagógica, fazendo referência à realidade acadêmica do curso de Direito, especialmente, quanto ao processo de formação de especialistas para o exercício técnico-jurídico nesta nova seara.

A partir das informações que foram obtidas com esse estudo, pode-se perceber a importância de se investigar sobre o tema.

Grande parte dos acadêmicos pesquisados encontram-se bastante alheios às situações, demandas e informações do âmbito juspedagógico, e não só a este. Percebe-se que também não são íntimos da própria dinâmica educacional em que estão inseridos, que não dominam totalmente institutos muito peculiares do Direito como, por exemplo, o mandado de segurança, especialmente quando relacionado à questões do âmbito educacional, e o mais preocupante é a ausência da curiosidade, da busca pelo novo.

Onde se encontra demasiado o formalismo e se enaltece apenas o “direito forense”, afasta-se o basilar vínculo à realidade e se perde em evolução do “direito ciência”.

O estudo proposto, *Direito Educacional – próximo, promissor, ilustre desconhecido : uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica* – não tem o intuito de instituir ou apontar qualquer modelo disciplinar, mas almeja provocar reflexões a respeito desta rica temática, abrindo-se mão de concepções exclusivistas, compartilhando experiências na busca de respostas e soluções, para que o exercício do direito seja pleno e eficaz.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **O Direito: introdução e teoria geral**. Lisboa: Fundação C. Gulbenkian, 1978.
- BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2003.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Direito à Educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais**. GOTTI, Marlene de O. [et. al.]. Brasília: MEC, SEESP, 2004.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à justiça : juizados especiais cíveis e ação civil pública** – uma nova sistematização da teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- COUTURE, Eduardo Jean. **Decálogo do Advogado**. Disponível em: <http://fev.edu.br/graduação/pensamentos_jurídicos-376-conteudo.html. Acesso em: 28 nov. 2009
- DI DIO, Renato Alberto Teodoro. **Contribuição à sistematização do direito educacional**. São Paulo, 1982. Tese (Livre-docência) Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.
- DUTRA, Fernanda Arruda. O Problema do Ensino Jurídico no Brasil – breves reflexões. In: TRINDADE, André (Coord.). **Direito Educacional Sob uma ótica Sistêmica**. Curitiba: Juruá, 2008.
- FERRAZ, Esther de Figueiredo. A importância do Direito Educacional. In: **1º SEMINÁRIO DE DIREITO EDUCACIONAL**. Anais. Campinas: UNICAMP/CENTAU, 1977.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GOLDSCHMIDT, Rodrigo. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor no contrato de prestação de serviços educacionais. In: TRINDADE, André (Coord.). **Direito Educacional Sob uma ótica Sistêmica**. Curitiba: Juruá, 2008.
- IHERING, Rudolf Von. **A finalidade do direito**. Trad. José Antônio Faria Correa. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1978.

JOAQUIM, Nelson. **Educação à luz do Direito**. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8535>> Acesso em: 21 abr. 2008.

LIMA, Jean Carlos. **Direito Educacional – Perguntas e respostas do cotidiano acadêmico**. São Paulo: Avercamp, 2005.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito Educacional: aspectos teóricos e práticos**. In: JOAQUIM, Nelson. Educação à luz do Direito. Dissertação de Mestrado. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8535>>. Acesso em: 21 abr. 2008.

MOTTA, Elias de Oliveira. **Direito educacional e educação no século XXI**. Brasília: UNESCO, 1997.

PAIVA, Regina Garcia de. **Direito Educacional: do fato para o direito**. In: TRINDADE, André (Coord.). Direito Educacional Sob uma Ótica Sistêmica. Curitiba: Juruá, 2008.

PINTO, Adriano. **Ensino Jurídico e a Universidade Nova**. In: PEREIRA, Ademar ...[et al.]; MELO FILHO, Álvaro (Coord.). A docência jurídica no contexto do ensino superior na contemporaneidade. Brasília: OAB, Conselho Federal, Comissão Nacional de Ensino Jurídico, 2009.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1976.

SOUZA, Motauri Ciocchetti de . **Direito Educacional**. São Paulo: Verbatim, 2010.

TRINDADE, André (Coord.). **Direito Educacional Sob uma Ótica Sistêmica**. Curitiba: Juruá, 2008.

UEPB – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. **Site Institucional**. Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/index.php>>. Acesso em: 14 nov. 2011

VILANOVA, Lourival. **O direito educacional como possível ramo da ciência jurídica**. Mensagem, Revista do Conselho de Educação do Ceará, Fortaleza, 1982-83.p.47

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido eu, _____, em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da Pesquisa “ **DIREITO EDUCACIONAL: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO - UMA ANÁLISE SOBRE A SIGNIFICÂNCIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA JUSPEDAGÓGICA**, de numeração CAAE 0333.0.133.000-11.

Declaro ser esclarecido e estar de acordo com os seguintes pontos:

O trabalho **DIREITO EDUCACIONAL: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO - UMA ANÁLISE SOBRE A SIGNIFICÂNCIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA JUSPEDAGÓGICA**, terá como objetivo geral : Realizar análise através da identificação, da exposição, do confronto e da avaliação de aspectos teóricos e práticos, acerca da significância do conhecimento em matéria de Direito Educacional; e objetivos específicos: Identificar aspectos teóricos e práticos que justifiquem a importância do conhecimento em matéria jurídico-educacional e verificar o nível de (in)formação dos futuros bacharéis em Direito, no âmbito acadêmico, em matéria jus-educacional, além de subsidiar estudos sobre a temática proposta.

- Ao voluntário só caberá a autorização para coleta de dados por meio de um questionário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.
- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial, revelando os resultados ao médico, indivíduo e/ou familiares, cumprindo as exigências da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haveria necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.

- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 3310.9753 / 9906.***** com Raïssa de Lima e Melo ou Nayyara Ramos Diniz.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, dato e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Campina Grande – PB , ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pesquisador Responsável

Assinatura do Participante

6. Você saberia dizer por qual período uma aluna grávida, requerendo afastamento das atividades acadêmicas *in loco*, poderá gozar de atendimento domiciliar?

Sim () Qual?

Não() NR/NS ()

7. Um aluno, cursando o 3º ano do Ensino Médio, presta vestibular e consegue aprovação. Este aluno pode ser **matriculado** na instituição para cursar Ensino Superior **sem ter concluído** o Ensino Médio? Sim() Não () NR/NS()

7.1 Em caso afirmativo, como se garantiria seu ingresso?

.....

8. Na sua opinião, a que área do conhecimento caberia o estudo do Direito Educacional?

Jurídica /Direito () Educacional/Pedagogia() Ambas()

Outra() Qual?.....

9. Na sua opinião, sobre o conhecimento em matéria de Direito Educacional:

Não tem relevância () É necessário ter alguma noção ()

É necessário conhecer de forma detalhada () NR/NS ()

10. Sobre o período/ tempo adequado à formação em matéria de Direito Educacional :

Durante a graduação como disciplina autônoma semestral ()

Durante a graduação como disciplina autônoma anual ()

Inserida em outra(s) disciplina(s) ()

Apenas em curso de pós-graduação ()

Outro () Qual?

NR/NS ()

APÊNDICE C- TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Título da Pesquisa: DIREITO EDUCACIONAL: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE DESCONHECIDO - UMA ANÁLISE SOBRE A SIGNIFICÂNCIA DO CONHECIMENTO EM MATÉRIA JUSPEDAGÓGICA

Eu, **RAÍSSA DE LIMA E MELO**, Professora efetiva, T40-R, Mestre classe B, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, comprometo-me em cumprir integralmente os itens da Resolução 196/96 do CNS, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Estou ciente das penalidades que poderei sofrer caso infrinja qualquer um dos itens da referida resolução.

Por ser verdade, assino o presente compromisso.

Campina Grande – PB, ____ de _____ de _____.

Raïssa de Lima e Melo

PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL

APÊNDICE D – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO DE PESQUISA

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa: DIREITO EDUCACIONAL: PRÓXIMO, PROMISSOR, ILUSTRE
DESCONHECIDO - UMA ANÁLISE SOBRE A SIGNIFICÂNCIA DO CONHECIMENTO
EM MATÉRIA JUSPEDAGÓGICA**

Eu, **RAÍSSA DE LIMA E MELO**, Professora efetiva, T40-R, Mestre classe B, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba, declaro que estou ciente do referido Projeto de Pesquisa e comprometo-me em verificar seu desenvolvimento para que se possam cumprir integralmente os itens da Resolução 196/96, que dispõe sobre Ética em Pesquisa que envolve Seres Humanos.

Campina Grande – PB, ____ de _____ de _____.

Raíssa de Lima e Melo

Orientador(a)

Nayyara Ramos Diniz

Orientando(a)

ANEXO

ANEXO A – APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS**

**COMPROVANTE DE APROVAÇÃO
CAAE 0333.0.133.000-11
Pesquisador Responsável: RAISSA DE LIMA E MELO**

Andamento do Projeto CAAE- 0333.0.133.000-11				
Título do Projeto de Pesquisa				
Direito educacional: próximo, promissor, ilustre desconhecido. Uma análise sobre a significância do conhecimento em matéria juspedagógica.				
Situação	Data Inicial no CEP	Data Final no CEP	Data Inicial na CONEP	Data Final na CONEP
Aprovado no CEP	21/06/2011 12:34:48	01/08/2011 12:28:47		
Descrição	Data	Documento	Nº do Doc	Origem
1 - Envio da Folha de Rosto pela Internet	16/08/2011 10:55:47	Folha de Rosto	FR – 439590	Pesquisador
2 - Recebimento de Protocolo pelo CEP (Check-List)	21/06/2011 12:34:48	Folha de Rosto	0333.0.133.000-11	CEP
3 - Protocolo Aprovado no CEP	01/08/2011 12:28:47	Folha de Rosto	0333.0.133.000-11	CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA/
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA/
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Profª Dra. Doralúcia Pedrosa de Araújo
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa